

INFORME OFICIAL

Lei Municipal nº 15/97, de 08 de Abril de 1997

Redação e escritório: Edifício Sede da Prefeitura Municipal

Rua Francisco s/n, Centro - Algodão de Jandaíra – PB CEP: 58.399-000

Gestão 2025-2028 | www.algodaodejandaira.pb.gov.br**Nº 0739 JUNHO/2025****ATOS DO PODER EXECUTIVO ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB****LICITAÇÕES****ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA****AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00039/2025**

A Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de patologia clínica, integrantes da rotina básica, média e de alta complexidade, em nível ambulatorial, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Algodão de Jandaíra/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaíra - PB, ou acessando: algodaodejandaira.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 05 de junho de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: adjcomissao2017@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991242633.

Algodão de Jandaíra - PB, 02 de junho de 2025
JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA - Presidente da Comissão**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA****EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DE UBS EM ALGODÃO DE JANDAÍRA. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00009/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra e: CT Nº 00087/2023 - Ajcl Construcões Eireli - 6º Aditivo - prorroga o prazo por mais 4 meses. ASSINATURA: 03.06.25

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra, Estado da Paraíba, localizada na Rua Francisco Braga - Centro - Algodão de Jandaíra - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00009/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças para veículos, visando atender as necessidades da frota municipal do município de

Algodão de Jandaíra; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA - CNPJ nº 01.612.471/0001-13.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000092025 - 11/06/2025**VENCEDOR:** IRENALDO FREIRE DA SILVA**CNPJ:** 17.937.438/0001-01**TOTAL:** 1.198.000,00**1 - LOTE 01 - VEÍCULOS LEVES**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.
1	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada veículo) para VEÍCULO GOL PLACA: OFZ-1C82 (ANO FAB. 2018)		UND	1
2	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada veículo) para VEÍCULO JEEP RENEGADE PLACA: RLVOI63 (ANO FAB. 2021)		UND	1
3	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada veículo) para VEÍCULO FIAT MOBI : RLS0B16, RLS0A56, RLS0B06, RLS0A96 (ANO FAB. 2021)		UND	1
4	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada veículo) para VEÍCULO FORD KA: QSG6E74, QSG6E84 (ANO FAB 2020)		UND	1
5	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada		UND	1

	veículo) para VEÍCULO RENAULT KWID: QSJ4A25 (ANO FAB. 2019)			
6	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada veículo) para VEÍCULO FIAT PLACA: QSG-9G90 (ANO FAB. 2018)		UND	1
7	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada veículo) para VEÍCULO VEICULO FIAT TORO: QSI5B56 (ANO FAB. 2019)		UND	1
8	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada veículo) para VEÍCULO CHEVROLET SPIN PREMIER PLACA: SFT1E37 (ANO FAB. 2024)		UND	1
9	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada veículo) para VEÍCULO FIORINO FIAT PLACA: TPD6B10 (ANO FAB. 2024)		UND	1
Total do Lote 1			1.198.000,00	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 100092025 - 11/06/2025

VENCEDOR: NOVA JAGUAR PNEUS LTDA

CNPJ: 48.935.534/0001-36

TOTAL: 1.150.000,00

2 - LOTE 02 - VEÍCULOS MÉDIOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.
10	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada veículo) para VEÍCULO RENAULT MASTER REVECAP: RLY5A54 (ANO FAB. 2022)		UND	1
11	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada veículo) para VEÍCULO SPRINTER MERCEDES PLACA: QSD-9C78 (ANO FAB. 2018)		UND	1
12	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada veículo) para VEÍCULO FIAT DUCATO PLACA: QSJ-0D65 (ANO FAB. 2019)		UND	1
13	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada veículo) para VEÍCULO RENAULT MASTER PLACA: NQG-1F42 (ANO FAB. 2013)		UND	1
14	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada veículo) para VEÍCULO ONIBUS VOLARE PLACA: OGC-5F59/NPU-8I21/OFG-2A72 (ANO FAB. 2013/2014)		UND	1
15	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada veículo) para VEÍCULO ONIBUS M BENZ PLACA: NPR-6E13 (ANO FAB. 2009)		UND	1
16	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada veículo) para VEÍCULO ONIBUS IVECO PLACA: OGF-6B20 (ANO FAB. 2012)		UND	1
Total do Lote 2			1.150.000,00	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 200092025 - 11/06/2025

VENCEDOR: O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA

CNPJ: 02.044.971/0001-69

TOTAL: 1.249.000,00

3 - LOTE 03 - VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.
17	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada veículo) para VEÍCULO ONIBUS VOLKSWAGEM PLACA: NQE-3C48 (ANO FAB. 2010)/OGF-0A50 (ANO FAB. 2013)		UND	1
18	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada veículo) para VEÍCULO CAMINHÃO VOLKSWAGEM PLACA: NQE-3C01 (ANO FAB. 2012)		UND	1
19	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada veículo) para VEÍCULO ONIBUS VOLKSWAGEM NEOBUS PLACA: RLZ3E54 (ANO FAB. 2022)		UND	1
20	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada veículo) para VEÍCULO ONIBUS VOLKSWAGEM PLACA: SLB2G60 (ANO FAB. 2022)		UND	1
21	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada veículo) para VEÍCULO MÁQUINA PA CARREGADEIRA - KOMATSU WA200 (ANO FAB. 2012)		UND	1
22	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada veículo) para VEÍCULO MÁQUINA CATERPILLAR 120K (ANO FAB. 2012)		UND	1
23	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada veículo) para VEÍCULO CAMINHÃO INTERNACIONAL PLACA: NQG-9F22 (ANO FAB. 2014)		UND	1
24	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada veículo) para VEÍCULO ONIBUS IVECO PLACA: TPD-0I50 (ANO FAB. 2024)		UND	1
25	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada veículo) para VEÍCULO MÁQUINA CATERPILLAR 416E		UND	1
26	Fornecimento de peças e de acessórios genuínos (fornecidos pela rede de concessionárias da montadora de cada veículo) para VEÍCULO TRATOR YANMAR SOLIS 75X		UND	1
Total do Lote 3			1.249.000,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Presencial nº 00009/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00009/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- IRENALDO FREIRE DA SILVA.

CNPJ: 17.937.438/0001-01.

Lote(s): 1.

Valor: R\$ 1.198.000,00.

- NOVA JAGUAR PNEUS LTDA.

CNPJ: 48.935.534/0001-36.

Lote(s): 2.

Valor: R\$ 1.150.000,00.

- O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA.

CNPJ: 02.044.971/0001-69.

Lote(s): 3.

Valor: R\$ 1.249.000,00.

Total: R\$ 3.597.000,00.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Remígio.

HUMBERTO DOS SANTOS - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**

**AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00039/2025**

A Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de patologia clínica, integrantes da rotina básica, média e de alta complexidade, em nível ambulatorial, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Algodão de Jandaira/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB, ou acessando: algodaodejandaira.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 05 de Junho de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: adjcomissao2017@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991242633.

Algodão de Jandaira - PB, 02 de Junho de 2025
JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA - Presidente da Comissão

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00039/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00039/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de patologia clínica, integrantes da rotina básica, média e de alta complexidade, em nível ambulatorial, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Algodão de Jandaira/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALLANA LOUISI SILVA BATISTA LEAL EIRELI - R\$ 47.859,40.

Algodão de Jandaira - PB, 06 de Junho de 2025
HUMBERTO DOS SANTOS - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação artística de Fábio e Eliana - Forró Feitiço, dia 20 de junho de 2025, com duração de 02h:30min, nas festividades juninas DE ALGODÃO DE JANDAÍRA - PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 53.627.323 JEAN FABIO DA SILVA - R\$ 10.000,00.

Algodão de Jandaira - PB, 13 de Junho de 2025
HUMBERTO DOS SANTOS - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00039/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de patologia clínica, integrantes da rotina básica, média e de alta complexidade, em nível ambulatorial, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Algodão de Jandaira/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 06/06/2025.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00010/2025. OBJETO: Contratação artística de Fábio e Eliana - Forró Feitiço, dia 20 de junho de 2025, com duração de 02h:30min, nas festividades juninas DE ALGODÃO DE JANDAÍRA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Esporte, Turismo, Cultura e Eventos. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 13/06/2025.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de patologia clínica, integrantes da rotina básica, média e de alta complexidade, em nível ambulatorial, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Algodão de Jandaira/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00039/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2090.10.301.2006.2037 - MANUTENCAO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE 33.90.30.00. MATERIAL DE CONSUMO FONTES: 500.600. VIGÊNCIA: até 06/06/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira e: CT Nº 00070/2025 - 06.06.25 - ALLANA LOUISI SILVA BATISTA LEAL EIRELI - R\$ 47.859,40.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação artística de Fábio e Eliana - Forró Feitiço, dia 20 de junho de 2025, com duração de 02h:30min, nas festividades juninas DE ALGODÃO DE JANDAÍRA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 13.392.2005.2093 - REALIZ. DE EVENTOS SOCIAIS, CULT. ESPORTIV E TURIS 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 500. VIGÊNCIA: até 13/07/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira e: CT Nº 00071/2025 - 13.06.25 - 53.627.323 JEAN FABIO DA SILVA - R\$ 10.000,00.

LEIS



LEI MUNICIPAL Nº 500 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO/PB E REVOGA A LEI Nº 455/2023, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaira – PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB, autorizado a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/REMÍGIO/PB.

Art. 2º - O Município de Algodão de Jandaira, passará a transferir recursos a Instituição da APAE de acordo a celebração do convênio entre as partes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, revogada a Lei nº 455/2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaira, 02 de Junho de 2025.

HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 500 DE 02 DE JUNHO DE 2025



LEI MUNICIPAL Nº 499 DE 02 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaira – PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Algodão de Jandaira para o exercício de 2026, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026-2029" em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:

- I. desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
- II. desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
- III. gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo.

§1º - O pagamento das despesas de pessoal e de seus encargos sociais e serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2026-2029.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2026, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2026, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI - dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art.9 - Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por:

- I. anulação parcial ou total de dotações;
- II. a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;
- III. o excesso de arrecadação por fonte de recursos;
- IV. operação de crédito.

Art.10 - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2026, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º - Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

§ 2º - Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.

§ 3º - Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2026, através de decreto, quando tais fontes em seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores originalmente orçados para a respectiva dotação.

Art.11 - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I. Para abertura de créditos suplementares, limitados no máximo a 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa;
- II. Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.
- III. Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000.
- IV. Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de encerramento do exercício de 2025.
- V. Os saldos orçamentários decorrentes de abertura de créditos especiais, poderão ser anulados, para servirem de fonte de anulação a dotações que necessitem de suplementação.

Art.12. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária

de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2026, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 15. O Orçamento de 2026 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

§ 2º. Não sendo utilizada a reserva de contingência conforme descrito no parágrafo anterior, até 31 de outubro de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total o valor da reserva de contingência para cobertura das suplementações necessárias durante o exercício financeiro de 2026.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos no § 2º do art. 95, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judicial, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2026, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2026 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º - Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

§ 3º - Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente;

§ 4º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos

e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2026 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2026, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2026.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2026 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2026.

Art. 32. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº167 101 de maio de 2000.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.34 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.35 - A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal;

Art.36 - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art.38 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2025 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2026.

Art.39 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art.40 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 41. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2025 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Algodão de Jandaira, 02 de Junho de 2025.


HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO

DECRETOS



DECRETO Nº 30, 05 DE JUNHO DE 2025.

Convoca a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Algodão de Jandaira- PB.

O Prefeito Municipal de Algodão de Jandaira, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 10 de junho de 2025, tendo como tema central: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social ou ainda, do Índice de Gestão do Programa Bolsa Família (IGD-PBF) para fomento à participação social, com o apoio técnico e operacional aos Conselhos de Assistência Social, à organização e à realização de conferências de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação.

Humberto dos Santos
Prefeito Municipal

Nielba Leal Ferreira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

ASSISTÊNCIA SOCIAL



RESOLUÇÃO Nº 02 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Co- financiamento Estadual- PCA, referente ao exercício 2024 do Sistema SISCOF, do Município.

O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária realizada no dia 09 de junho de 2025, no uso das atribuições que lhe conferem;

CONSIDERANDO, as orientações as Secretarias de Estado e Desenvolvimento Humano- SEDH referente a execução dos recursos financeiros repassados pelo FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- FEAS, para o exercício de 2024;

CONSIDERANDO

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas do Co- financiamento Estadual-PCA, referente ao exercício 2024 Pertinentes aos Serviços e Programas socioassistencial da Proteção Social Básica, GESTÃO- IGD e Benefícios Eventuais-BE, no âmbito do SUAS.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação

Algodão de Jandaira, 09 de junho de 2025.

Nielba Leal Ferreira
Presidente do CMAS

AUTORIZAÇÕES



AUTORIZAÇÃO N.º 079/2025

Autorizo a concessão de 30 (trinta) dias de férias ao Sr. JOSINALDO VICENTE DIONIZIO, ora ocupando o Cargo Efetivo de Gari, Matrícula N.º 0170, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, deste município, referente ao período de 24 de janeiro de 2023 a 24 de janeiro de 2024, a partir do dia 25 junho de 2025 até o dia 24 de julho de 2025, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaira, em 02 de junho de 2025.

HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito



AUTORIZAÇÃO N.º 080/2025

Autorizo a concessão da PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE MAG A III, para CLASSE MAG A IV, a Sra. JOSICLEIDE CABRAL DA SILVA GUEDES, ora ocupando o Cargo Efetivo de Professora MAG A, Matrícula N.º 0258, lotado na Secretaria de Educação, deste município, a partir do mês de junho de 2025, de conformidade com o a Lei Municipal 275/2009.

Algodão de Jandaira, em 02 de junho de 2025.

HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, 208 - centro - Algodão de Jandaira - PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

AUTORIZAÇÃO N.º 081/2025

Autorizo a concessão de 30 (trinta) dias de férias ao Sr. **RENATO SOARES HENRIQUES**, ora ocupando o Cargo Efetivo de **Vigilante**, Matrícula N.º **0225**, lotado na **Secretaria de Administração**, deste município, referente ao período de **09 de setembro de 2021 a 09 de setembro de 2022**, a partir do dia **13 junho de 2025 até o dia 12 de julho de 2025**, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaira, em 12 de junho de 2025.


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito

ALGODÃO DE JANDAÍRA
2025

ATOS DO PODER LEGISLATIVO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA****AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00009/2025**

A Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA (TRANSPARÊNCIA ATIVA), PORTAL DO SERVIDOR (CONTRACHEQUE ONLINE) E FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA DE ALGODÃO DE JANDAÍRA. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Anílino Batista da Silva, 29 - Centro - Algodão de Jandaíra - PB. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 20 de junho de 2025, nos horários e endereço abaixo indicados. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991497117.

Algodão de Jandaíra - PB, 16 de junho de 2025
JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA - Presidente da Comissão